

NÃO À RETIRADA DE PATROCÍNIO

A antiga Superintendência Nacional de Previdência Complementar e atual PREVIC aprovou vários processos de retirada de patrocínio adotando parâmetros e interpretações definidos no próprio órgão.

Nestas autorizações, o órgão fiscalizador vinha adotando teses como a obrigatoriedade de se extinguir o plano objeto de retirada, a suspensão das contribuições a partir da data que o patrocinador resolve se retirar, a devolução de superávit ao patrocinador, a mudança do regulamento do plano durante o processo de retirada. Estas teses vêm sendo combatidas há muito tempo pela ANAPAR e pelas entidades representativas dos participantes e, depois de muita insistência, o CNPC optou por criar a Comissão Temática para rever estes procedimentos. ANAPAR luta pelos direitos dos participantes e pela continuidade do plano, para evitar prejuízos aos participantes. As discussões acontecem desde meados de Novembro através de trabalhos da Comissão Temática criada para discutir e rever a norma que regulamenta os processos de retirada de patrocínio e da qual a ANAPAR faz parte. A ANAPAR vem lutando para garantir, na nova norma, alguns conceitos fundamentais: a previsão de continuidade do plano de benefícios após o processo de retirada; a proibição de se alterar regulamentos e premissas atuariais às vésperas da retirada, a garantia de pagamento de débitos e déficits pelos patrocinadores; a garantia de contratação de benefícios para assistidos em outra entidade, caso o plano não permaneça ativo; dentre outros. Acompanhe o andamento das negociações no site www.anapar.com.br

FONTE: JORNAL DA ANAPAR – ANO 10 EDIÇÃO 07

AÇÃO CONTRA RESOLUÇÃO CGPC 26

A ANAPAR e a CONTRAF-CUT (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras) ajuizaram, no dia 23 de agosto de 2011, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Supremo Tribunal Federal, para questionar a legalidade dos artigos da Resolução CGPC 26/2008 que prevêem a reversão de valores da reserva especial dos planos de benefícios para os patrocinadores e participantes e assistidos. A tese central levantada pela medida judicial é que a Resolução 26, uma norma infra legal, não poderia ter criado uma destinação – devolver valores das reservas dos planos de benefícios aos patrocinadores e participantes – que não foi prevista na legislação. A Lei Complementar 109, ao tratar da destinação do superávit, determina que se contabilize uma reserva especial de 25% da reserva matemática do plano e que o excedente a este valor seja contabilizado numa reserva especial para revisão do plano. Determina ainda que a reserva especial seja utilizada para rever o plano de benefícios e se esta revisão implicar em redução ou suspensão de contribuições deve-se obedecer a proporção em que as contribuições foram feitas. Assim, tanto patrocinador como participante têm garantida a redução ou suspensão das contribuições. Mas não a devolução de valores.

ANAPAR e CONTRAF-CUT mostram e defendem que a revisão do plano de benefícios, quando houver superávit e reserva especial, deve contemplar a revisão das contribuições previstas no plano de custeio, a revisão das premissas atuariais tais como taxa de juros e tábua de mortalidade, ou a revisão de benefícios para adequá-los ao valor das reservas existentes.

ANAPAR luta contra a Resolução 26 desde antes de sua edição – A ANAPAR luta contra a devolução de reservas aos patrocinadores desde quando a Resolução 26 estava sendo elaborada pelo Governo e pela então Secretaria da Previdência Complementar. Acompanhe o andamento do processo pelo site da ANAPAR www.anapar.com.br.

Fonte: Jornal da ANAPAR – Ano 10 Edição 07